

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. ANTONIO WASHINGTON ANTONIO DE BARROS

CONVÊNIO N.º 01/2015 QUE, ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, EO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. WASHINGTON ANTONIO DE BARROS.

PROCESSO N.º 23542.000056/2016-16

A INSTITUIÇÃO SEUNE - SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA, doravante denominada simplesmente SEUNE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.280.666/0001-03, com sede nesta cidade de Maceió-Al, na Av. Dom Antonio Brandão, 204, Farol, neste ato representada pelo Diretor Geral Dr. Sebastião José Palmeira, e o Hospital Universitário Dr. **Washington Antonio de Barros**, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.126.437/0021-97, situada à Avenida José de Sá maníçoba, nº s/n na cidade de Petrolina, estado de Pernambuco, neste ato representada pelo (a) Superintendente José Ricardo Pernambuco de Barros, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pela Lei n.º 11.788, de 25/09/08, pela Orientação Normativa nº 07, de 30/10/08 e a IN nº. 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é regular as condições de realização de estágios obrigatórios dos estudantes da Instituição SEUNE, conforme estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

1.2. Para os fins deste convênio entende-se como estágio as atividades ligadas à área de formação do aluno, com matrícula e frequência regulares, envolvendo situações reais de trabalho. Estas atividades

devem estar previstas nos projetos pedagógicos do HU Dr. **Washington Antonio de Barros** e do curso que o estudante realiza.

1.3. O estágio, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observadas às obrigações constantes na Lei 11.788/08.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA Instituição SEUNE

2.1. Celebrar, através da Coordenadoria de Estágios ou órgão equivalente, o TCE com a parte Concedente e o aluno.

2.2. Avaliar as instalações da Concedente e a sua adequação à formação cultural e profissional do aluno.

2.3. Indicar um professor orientador, da área a ser desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do (a) estagiário (a).

2.4. Exigir do (a) estagiário (a), ao final do estágio, relatório de atividades conforme estabelecido no TCE e nas normas do curso. O relatório deve ser entregue pelo (a) aluno (a) ao professor orientador de estágios do curso ou cargo equivalente devidamente assinado pelas partes envolvidas.

2.5. Disponibilizar, quando solicitado pelo (a) aluno (a), documento assinado pelo professor contendo as datas de avaliações escolares da disciplina sob sua responsabilidade.

2.6. Zelar pelo cumprimento do TCE, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas.

2.7. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o (a) aluno (a) em estágio obrigatório sem bolsa.

2.8. Fornecer à concedente insumos para utilização no campo de prática tais com: aventais descartáveis, luvas, máscaras, entre outros.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1. Conceder estágios ao corpo discente da Instituição SEUNE, observadas a legislação vigente e as disposições deste convênio.

3.2. Comunicar à Instituição SEUNE número de vagas de estágio disponíveis por curso/área de formação, para a devida divulgação e encaminhamento de alunos.

3.3. Celebrar o TCE com a Instituição SEUNE com o (a) aluno (a) zelando pelo seu cumprimento.

3.4. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

3.5. Indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 05 (cinco) estagiários simultaneamente.

3.6. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro, de acordo com o capítulo III, inciso IV da Lei 11.788/08 será assumida pela Instituição SEUNE.

3.7. Assegurar ao estudante, sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado dentro do período aquisitivo do TCE, preferencialmente durante as férias escolares.

3.8. Assegurar que o estagiário encaminhe o relatório de atividades definido no item 2.4, dando vistas de que as atividades descritas no referido relatório foram devidamente realizadas pelo estagiário, como prevê o item VII do Art. 9º da Lei 11.788.

3.9. Certificar, por ocasião do desligamento do (a) estagiário (a), o período de realização do estágio, as atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho.

3.10. Informar a Instituição SEUNE sobre a frequência e o desempenho dos estagiários, observadas as exigências de cada curso, quando for o caso.

3.11. Solicitar a Instituição SEUNE a substituição do (a) estagiário (a) que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada a saúde e segurança no trabalho, sendo a sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PROGRAMA DE ATIVIDADES

4.1. Em decorrência do presente Convênio, firmar-se-á para cada estagiário (a) os seguintes documentos:

4.1.1. Termo de Compromisso de Estágio (TCE), entre o aluno, a Concedente e a Instituição SEUNE.

4.1.2. Plano de Atividades de Estágio (PAE), elaborado em comum acordo com a Gerência de Ensino e Pesquisa do HU Dr. **Washington Antonio de Barros**, através do coordenador de estágio/do curso, a Concedente e o aluno.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O TCE deverá contemplar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do aluno e ao horário e calendário acadêmico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As atividades a serem desenvolvidas devem permitir a aprendizagem profissional, social e cultural do estagiário e serem compatíveis com as disciplinas cursadas ou que vierem a ser cursadas pelo aluno.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - À medida que o desempenho do aluno for avaliado progressivamente, o PAE será incorporado ao TCE por meio de aditivos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O TCE e o PAE são os documentos que comprovam a inexistência de vínculo empregatício, mediante o atendimento das condições básicas para a realização de estágio.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADES

5.1. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 2 (dois) anos, contados a partir da data de início da vigência do TCE.

5.2. Os estágios terão a carga horária semanal de atividades e a duração explicitadas no TCE, observado o disposto nos Regulamentos dos Cursos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente termo de convênio poderá ser alterado mediante formalização de termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio vigorará de 15 de JUNHO de 2015 até 15 de JUNHO de 2020, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes envolvidas, mediante aviso com antecedência mínima de (30) trinta dias, por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

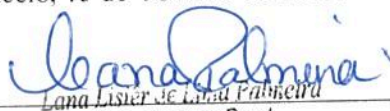
8.1. Este Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo que as despesas correrão por conta da (nome da instituição de ensino solicitante).

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção de Petrolina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maceió, 15 de JUNHO de 2015.

  
Lana Lisier de Lima Palmeira

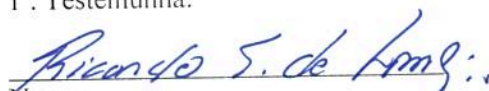
Vice - Diretora Geral  
SEUNE

SEUNE- Soc. de Ensino Universitário do Nordeste Ltda.  
Dr. Sebastião José Palmeira  
Diretor Geral

  
José Ricardo Barros Pernambuco  
Superintendente  
Hospital Universitário  
UNIVASF  
SIAPE Nº 0581399  
Concedente


José Ricardo Barros Pernambuco  
Superintendente do Hospital Universitário Dr. Washington Antonio de Barros

1ª. Testemunha:

  
Nome:  
CPF nº: 744.044.905-34

Profº Dr. Ricardo Santana de Lima  
Gerente de Ensino e Pesquisa  
HU-UNIVASF/EBSEPH  
Mat. SIAPE: 1710383

2ª. Testemunha

  
Nome:  
CPF nº: 918.272.304-44